



RESOLUÇÃO

NÚMERO
RE/DIR-168.06

FL.: **01** DE: **03**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

PROGRAMAS ACADÊMICOS

RESOLUÇÃO Nº 168v06, DE 27/05/2011

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, através da Portaria nº 407, de 29/06/2006, a Nota Jurídica AJR-002/2005 e o Parecer AJR-010/2005, o Memorando SGC-002/2010, de 19/01/2010 e o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, incluído pela Lei nº 11.907, de 02/02/2009,

RESOLVE

Estabelecer critérios e procedimentos para participação de servidores do Instituto em Programas Acadêmicos.

1.0 DA CONCEITUAÇÃO

1.1 Entende-se por Programas Acadêmicos os Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (mestrado e doutorado), os Programas de Pós-Doutorado e de Estágio-Sênior realizados por servidores do INPE, no próprio INPE ou em outras instituições, tanto no País como no exterior.

2.0 DAS CONDIÇÕES

2.1 O servidor do INPE poderá participar dos Programas Acadêmicos, desde que:

- 2.1.1 o conteúdo do respectivo programa esteja em consonância com os interesses e propósitos do Instituto e da Coordenação a que pertence o servidor;
- 2.1.2 seja comprovada a necessidade da sua participação, para o desempenho das suas atividades no Instituto;
- 2.1.3 sejam atestadas suas qualidades acadêmicas;
- 2.1.4 sejam atestadas as qualidades da instituição de destino, conforme orientação do Ministério da Educação;
- 2.1.5 o seu afastamento não produza lacuna irreversível ou danos aos projetos técnicos, científicos ou acadêmicos em andamento, bem como ao desenvolvimento de atividades de gestão no INPE;
- 2.1.6 no caso de afastamento é diretriz institucional que sejam obedecidos os seguintes interstícios mínimos, **sem prejuízo do estabelecido na RE/DIR-171 "Viagem ao Exterior"** (*Somente será permitido novo afastamento, após concluída a missão ou estudo e decorrido período igual ao do seu último afastamento*):
 - 2.1.6.1 **2 (dois) anos completos** de trabalho, entre a data de admissão no INPE e o início do programa, **ressalvada a possibilidade** de aplicação do Art. 98 da Lei nº 8.112/90;
 - 2.1.6.2 período idêntico entre a duração do doutorado e o início do pós-doutorado;
 - 2.1.6.3 **2 (dois) anos** entre cada Pós-Doutorado ou Estágio-Sênior, quando estes forem de 1 (um) ano, e **1 (um) ano** adicional para cada 6 (seis) meses de prorrogação.

3.0 DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

3.1 A critério do Diretor do INPE, e mediante análise e parecer do Titular de Nível "A" da Unidade a que pertença o servidor, a participação em Programas Acadêmicos ocorrerá, preferencialmente, de conformidade com os princípios básicos seguintes:

3.1.1 o Pós-Doutorado será realizado no exterior, quando o Doutorado tiver sido realizado no País;

REVOGA:

RE/DIR-168.05

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

27/05/2011

DISPONÍVEL:

ARQUIVO - GCN

RESOLUÇÃO

3.1.2 o Pós-Doutorado será realizado em outra Instituição que não aquela de realização do Doutorado.

4.0 DOS BENEFÍCIOS

4.1 Programa Acadêmico No Exterior:

4.1.1 observar-se-á o disposto na RE/DIR-171 “Viagens ao Exterior”.

4.2 Programa Acadêmico No País:

4.2.1 o servidor fará jus a:

4.2.1.1 manutenção da remuneração e demais vantagens pessoais;

4.2.1.2 liberação total ou parcial do registro de frequência ao INPE, quando o programa **comprovadamente** assim o exigir;

4.2.1.3 **a critério do Diretor** e se previstos **recursos orçamentários**:

4.2.1.3.1 pagamento de despesas com matrículas e/ou taxas de inscrição;

4.2.1.3.2 cobertura de despesas com transporte, somente do servidor, observando-se o disposto na RE/DIR-004 “Viagens no País”.

5.0 DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Do Servidor

5.1.1 Preencher o formulário “Solicitação de Capacitação” (INPE-012), disponível na Intranet;

5.1.2 submeter ao Titular da Unidade a qual pertença, a proposta de Programa Acadêmico, ou de prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, acompanhada do currículo e do plano do trabalho a ser cumprido, e demais informações julgadas pertinentes;

5.1.3 obter o aceite da Instituição na qual pretenda realizar seu programa, bem como obter as informações e formulários necessários, com a ciência do Titular da Unidade a que pertença;

5.1.4 obter Bolsas de Estudos, junto a Entidades de Fomento à Pesquisa, caso seja de interesse próprio;

5.1.5 providenciar, junto ao Titular da Unidade a qual pertença, a tramitação de processos para obtenção dos benefícios a que fizer jus;

5.1.6 nos casos de afastamento, contatar a Divisão de Gestão de Pessoas - DGP para acerto de sua situação funcional, **seja qual for o tempo de duração do programa**;

5.1.7 encaminhar ao Titular da Unidade a qual pertença, durante a realização do programa, nos meses de **junho/julho e dezembro/janeiro**, o seguinte:

5.1.7.1 no caso de Pós-Doutorado e de Estágio-Sênior, um relatório sucinto sobre suas atividades;

5.1.7.2 no caso de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, um relatório circunstanciado sobre as atividades acadêmicas, bem como o plano para os próximos períodos.

5.1.8 apresentar ao Titular da Unidade a qual pertença, após a conclusão do programa, no prazo de 30 (trinta) dias da data de retorno ao INPE, um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e cópia do documento de conclusão do programa.

5.2 Do Titular da Unidade (a que pertença o servidor)

5.2.1 receber e analisar a proposta de participação do servidor em Programa Acadêmico, ou eventuais pedidos de prorrogação de prazo de afastamento, tendo por base o disposto nesta Resolução;

5.2.2 emitir parecer com justificativa fundamentada sobre a necessidade ou não de participação do servidor no programa em função dos eventuais benefícios para o INPE, atestando as condições para participar dos Programas Acadêmicos, conforme listadas no item 2.0 desta Resolução;

5.2.3 submeter a proposta à apreciação do respectivo Titular de Nível "A";

5.2.4 após autorizada a participação do servidor, adotar os procedimentos necessários para obtenção de benefícios a que o servidor fizer jus;

5.2.5 submeter os eventuais pedidos de prorrogação de prazo ao respectivo Titular de Nível "A";

5.2.6 acompanhar o desempenho do servidor no respectivo programa, emitindo parecer no relatório mencionado no subitem 5.1.7, mantendo-o em arquivo;

5.2.7 efetuar acompanhamento acadêmico, para fins de renovação, prorrogação ou interrupção de



NÚMERO	
RE/DIR-168.06	
FL.:	DE:
03	03

RESOLUÇÃO

cada programa autorizado, tomando as providências cabíveis.

5.3 Do Titular de Nível "A"

5.3.1 aprovar ou não as propostas participação de servidores em Programas Acadêmicos.

5.3.1.1 É resguardado ao servidor o direito de submeter nova proposta.

5.3.2 remeter a proposta, se aprovada, para homologação do Diretor do INPE e se não aprovada, devolvê-la ao Titular da Unidade a qual pertença o servidor, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data provável para o início do programa ou prorrogação do afastamento;

5.3.3 propor ao Diretor do INPE, quando for o caso, os benefícios mencionados no subitem 4.2.1.3 desta Resolução, mediante previsão de recursos orçamentários para cobertura das despesas;

5.3.4 encaminhar o processo à Divisão de Gestão de Pessoas - DGP.

5.4 Da Coordenação de Gestão Interna

5.4.1 Da Divisão de Gestão de Pessoas: atestar a situação funcional do servidor e encaminhar o processo ao Serviço de Gestão de Competências - SGC;

5.4.2 Do Serviço de Gestão de Competências: registrar a solicitação de participação no programa para fins do relatório de capacitação e encaminhar o processo à Direção INPE.

5.5 Do Diretor

5.5.1 Homologar ou não a participação do servidor no Programa Acadêmico a que se candidatou, ou a prorrogação do prazo originalmente estabelecido para a realização do programa;

5.5.2 Manifestar-se sobre o pagamento dos benefícios mencionados no subitem 4.2.1.3 desta Resolução, quando proposto pelo Titular de Nível "A".

6.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A apresentação dos relatórios mencionados no subitem 5.1.7 constitui-se em **condição indispensável** ao servidor, para a sua continuidade no programa e para a sua participação em outros programas, tanto no País como no exterior;

6.2 O servidor **não poderá** licenciar-se por interesses particulares nem pedir exoneração, **antes de decorrido período igual ao do seu afastamento**, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas havidas com a sua participação no programa, conforme disposição legal;

6.2.1 O período a que se refere este subitem será contado a partir do encerramento total das suas atividades no programa e da reassunção integral das suas funções no INPE.

6.3 O servidor, com liberação total do registro de frequência ao INPE, ficará obrigado a realizar, em regime de dedicação exclusiva, as atividades inerentes ao programa, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada;

6.3.1 O servidor terá marcadas, "ex-officio", suas férias dentro do período de férias escolares.

6.4 Para os casos em que o servidor não obtenha o título ou grau que justificou sua participação no Programa Acadêmico, será aplicado o disposto no parágrafo 6º e/ou 5º, do Art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990;

6.5 Estarão **sujeitos às penalidades** estabelecidas na legislação vigente, os servidores que não cumprirem o disposto nesta Resolução;

6.6 Caberá ao Diretor e ao Comitê Assessor da Direção dirimir as dúvidas sobre os casos omissos, para o cumprimento desta Resolução.

INCLUIDO